



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - SE

Lei nº 556/2024

De 06 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para Legislatura 2025/2028.

Prefeito Municipal de Feira Nova - Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:.

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I- Art. 29, VI, “a” e “b” da Constituição Federal (população do município e subsídio do deputado estadual);

II- Art. 29, VII da C. F (5% cinco por cento da receita corrente líquida do município);

III- Art.29-A, §1º da Constituição Federal (o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento);

IV- Art. 19 c/c art.20, III, “a” da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;

V- Resolução nº 325/2019 do TCE/SE.

Art. 2º. O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 6.601,27 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - SE

Parágrafo único. É vedado qualquer pagamento pela participação dos vereadores em sessão extraordinária.

Art. 3º. Fica assegurada aos Vereadores a percepção do décimo terceiro subsídio no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, condicionado o pagamento a dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira suficiente para o adimplemento, a ser pago da seguinte forma:

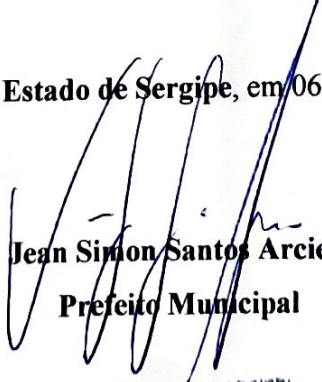
- a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Parágrafo único. O vereador que se licenciar do mandato fará jus ao pagamento proporcional do décimo terceiro subsídio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento para o exercício financeiro de 2025.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Feira Nova, Estado de Sergipe, em 06 de setembro de 2024.


Jean Simon Santos Arcieri
Prefeito Municipal

JEAN SIMON SANTOS ARCIERI
PREFEITO MUNICIPAL